UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 11/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTO GERAL DO EXAME CLÍNICO OBJETIVO ESTRUTURADO (OSCE) DO CURSO DE MEDICINA – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Cria o Regulamento Geral do Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE) do Curso de Medicina Campus Paraíso do Tocantins.

RESOLUÇÃO nº 11/2026, de 22 de agosto de 2026, do Conselho do Curso de Medicina, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins que cria o Regulamento do Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE) do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi – Campus Universitário de Paraíso do Tocantins –TO. (Aprovado conforme Ata nº 33, de 22 de agosto de 2026 do Conselho do Curso de Medicina.)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para o planejamento, a organização e a aplicação do Exame Clínico Objetivo Estruturado (Objective Structured Clinical Examination – OSCE) no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º O OSCE é um método de avaliação prática, padronizada e estruturada, destinado a avaliar competências clínicas, habilidades e atitudes em cenários simulados que reproduzem situações da prática médica.

Art. 3º A avaliação terá caráter longitudinal e progressivo e será aplicada semestralmente, do 1º ao 8º período do curso, respeitada a complexidade esperada para cada etapa formativa.

Art. 4º São objetivos do OSCE:

I – avaliar a integração de conhecimentos, raciocínio clínico, habilidades técnicas e atitudes éticas;
II - fornecer *feedback* formativo individualizado e tempestivo para o aprimoramento do estudante;
III - identificar lacunas de aprendizagem para subsidiar ações de remediação pedagógica;
IV - assegurar o alinhamento do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora do OSCE, vinculada à Coordenação do Curso de Medicina e composta pelos seguintes membros:

I – coordenador do Curso de Medicina;

II – presidente da Comissão;

III – docente representante do 1º período;

IV – docente representante do 2º período;

V – docente representante do 3º período;

VI – docente representante do 4º período;

VII – docente representante do 5º período;

VIII – docente representante do 6º período;

IX – docente representante do 7º período;

X – docente representante do 8º período;

XI – apoio técnico, quando designado pela Coordenação do Curso.

Art. 6º Compete à Comissão do OSCE:

I - planejar o calendário, elaborar a matriz de competências e gerenciar o banco de estações;
II - selecionar, revisar e validar as estações e seus respectivos *checklists*;
III - capacitar e calibrar docentes avaliadores, pacientes simulados e monitores;
IV - organizar o fluxo logístico e garantir o sigilo absoluto do exame.

Art. 7º A elaboração das estações deverá ocorrer de forma interdisciplinar, com a participação dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares de cada período, a fim de promover a integração dos saberes.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DOMÍNIOS AVALIADOS

Art. 8º O OSCE deverá contemplar os domínios de competência definidos na matriz avaliativa do curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs):

I - **cognitivo:** saber e saber como;
II - **psicomotor:** demonstrar e realizar habilidades em cenários controlados;
III - **atitudinal:** ser, estar e relacionar-se de forma ética e profissional.

Art. 9º As estações avaliarão, de acordo com o período cursado, competências como anamnese, exame físico, interpretação de exames, raciocínio clínico, comunicação entre médico e paciente e segurança do paciente.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FLUXO OPERACIONAL

Art. 10 O exame será composto por, no mínimo, 4 (quatro) estações para cada período.

Art. 11 Cada estação terá duração de 4 (quatro) minutos para a realização das atividades previstas, seguida de 1 (um) a 2 (dois) minutos destinados ao feedback ao acadêmico. Sinalização sonora indicará o encerramento da atividade, o início do feedback e o momento do rodízio sequencial entre as salas.

Art. 12 O fluxo operacional obedecerá às seguintes etapas:

I - acolhimento: Os acadêmicos aguardarão em sala reservada, sendo proibido o uso de eletrônicos;
II - execução: O rodízio ocorre no Centro de Simulação, com leitura do comando na porta e execução da tarefa dentro da estação;

III - saída: Após concluir o circuito, o aluno deve retirar-se imediatamente, sem contato com quem ainda não realizou a prova.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E NOTA

Art. 13 A avaliação será realizada por meio de listas de verificação (checklists) padronizadas, com pontuação baseada na execução integral, parcial ou na não execução de cada item.

Art. 14 O OSCE constitui atividade prática obrigatória e integra o processo de avaliação da aprendizagem do 1º ao 8º período da graduação.

§ 1º O exame avaliará as habilidades clínicas, atitudinais e de comunicação previstas no plano de ensino dos componentes curriculares de cada período letivo.

§ 2º A nota obtida no OSCE comporá a avaliação periódica dos componentes curriculares correlatos. O docente definirá o peso do exame no cálculo da média final, observadas as normas institucionais e o plano de ensino.

Art. 15 Poderão ser estabelecidos critérios de falha crítica para condutas que representem violação ética grave ou risco à segurança do paciente. Os critérios e suas consequências acadêmicas deverão ser definidos e divulgados previamente à aplicação do exame.

Art. 16 Será realizada uma devolutiva geral em até 10 (dez) dias após o exame.

TÍTULO VI – DAS NORMAS DE CONDUTA E APRESENTAÇÃO

Art. 17 É obrigatório o uso de jaleco limpo, abotoado e identificado, além de vestimenta adequada, composta por calça comprida e calçados fechados.

Art. 18 É proibido portar celulares, relógios inteligentes (smartwatches) ou quaisquer outros dispositivos de comunicação em qualquer área do circuito de avaliação.

Art. 19 O descumprimento das normas de sigilo ou de conduta ética poderá acarretar a anulação da avaliação e, quando cabível, a adoção de medidas disciplinares, observadas as normas e os procedimentos institucionais aplicáveis.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os estudantes com necessidades de acessibilidade, inclusive em razão de condições como TDAH ou dislexia, terão direito a 1 (um) minuto adicional por estação, mediante apresentação prévia de laudo à Coordenação do Curso, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 21 Não haverá segunda chamada específica para o OSCE. O acadêmico que não realizar o exame deverá submeter-se à segunda chamada da N1 ou da N2, conforme a avaliação da qual o OSCE faça parte, na data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º A segunda chamada abrangerá a avaliação completa da N1 ou da N2, e não apenas o OSCE.

§ 2º Quando o OSCE compuser a N1 ou a N2, terá peso 10 (dez) na respectiva avaliação, conforme o Regimento Acadêmico.

Art. 22 Os casos omissos serão analisados pela Comissão do OSCE e pela Coordenação do Curso, observadas as respectivas competências institucionais e as normas vigentes.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Paraíso do Tocantins, Tocantins - ... de outubro de 2026.

JARDEL PEREIRA RODRIGUES:83602690334

Assinado digitalmente por JARDEL PEREIRA RODRIGUES:83602690334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JARDEL PEREIRA RODRIGUES:83602690334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.09 09:52:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Prof. Esp. Jardel Pereira Rodrigues
Coordenador de Curso
Universidade de Gurupi – Campus de Paraíso do Tocantins
Portaria/Reitoria nº 052/2026